



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4730/2005

Ementa

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

04/08/2005

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	96105
P.L. Nº	126/05
Proc.	208105
Publ.:	05/08/05

LEI Nº 4.730 DE 4 DE AGOSTO DE 2005.

"Dispõe sobre a implantação do 'Programa Farmácia Popular', junto a Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar através da Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, mediante convênio com o Ministério da Saúde, o 'Programa Farmácia Popular', criado pela Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.090 de 20 de maio de 2004, e posteriores alterações.

Parágrafo único - O 'Programa Farmácia Popular', fica subordinado à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, a qual deverá promover todos os atos necessários para a efetiva implantação do programa no Município.

Art. 2º - O 'Programa Farmácia Popular', destina-se ao atendimento igualitário de pessoas usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, disponibilizando a preço de custo diversos medicamentos, nos termos do convênio a ser firmado na forma desta lei.

Art. 3º - Os recursos repassados ao Programa, são provenientes de execução descentralizada de programa de trabalho específico do orçamento da União, destinado ao Ministério da Saúde, serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e estarão vinculados para a finalidade prevista nesta lei.

Parágrafo único - Caberá ao órgão de controle e de auditoria interna do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, a fiscalização dos recursos destinados a implantação e manutenção do Programa Farmácia Popular, inclusive quanto ao aspecto contábil, sem prejuízo das atribuições previstas e outorgadas ao Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - A execução do Programa Farmácia Popular, nos termos do artigo 1º desta lei, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município e vigorará pelo prazo estabelecido no convênio a ser firmado com o Governo Federal.

Art. 5º - O anexo que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte programa:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
Implantação do Programa "Farmácia Popular" em convênio com o Governo Federal	Propiciar o atendimento igualitário de pessoas, usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, disponibilizando a preço de custo diversos medicamentos	Sim.

Art. 6º - O anexo que integra a Lei 4.539 de 25 de junho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005, e dá outras providências, fica acrescido do seguinte programa:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO
Implantação do Programa "Farmácia Popular" em convênio com o Governo Federal	Propiciar o atendimento igualitário de pessoas, usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, disponibilizando a preço de custo diversos medicamentos.	R\$10.000,00 mensal	R\$120.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados à manutenção das despesas do Programa Farmácia Popular, com as seguintes classificações, a saber:

Dotação	Especificação
10.	Secretaria Municipal de Saúde
10.01	Fundo Municipal de Saúde
10.01.10	Saúde
10.01.10301	Atenção Básica
10.01.1030103310	Manutenção de Atenção Básica
10.01.1030103312.68	Manutenção Farmácia Popular
10.01.1030103312.68.3.1.90.00	Aplicações diretas
Total.....	R\$38.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Dotação	Especificação
10.	Secretaria Municipal de Saúde
10.01	Fundo Municipal de Saúde
10.01.10	Saúde
10.01.10301	Atenção Básica
10.01.1030103310	Manutenção de Atenção Básica
10.01.1030103312.68	Manutenção Farmácia Popular
10.01.1030103312.68.3.3.90.00	Aplicações diretas
Total.....	R\$ 81.500,00

Art. 8º - O valor dos créditos a que se refere o artigo anterior, serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrentes da transferência de recursos diretamente do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde, destinados à manutenção do Programa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 4 de agosto de 2005.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO